

**PROCESSO: 770951**

**NATUREZA:** Tomada de Contas Especial

**ÓRGÃO:** Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais

**ANO REREFÊNCIA:** 2008

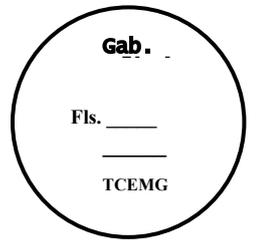
*À Coordenadoria de Débito e Multa.*

*Junte-se o Expediente nº 184/2016 desta Coordenadoria, bem como o documento protocolizado sob o nº 4401111, em 8/7/16, subscrito pelo Sr. Emerson Rodrigues Lisboa, no qual solicita o arquivamento definitivo do processo, sob o argumento de que o valor do débito que lhe foi imputado, da ordem de R\$7.339,65, atualizado até julho de 2016, é inferior ao referencial de R\$15.000,00.*

*Consoante ressaltado no despacho à fl. 186, em resposta ao documento encaminhado pelo requerente, acostado à fl. 188, do exame dos autos constata-se que o Sr. Emerson Rodrigues Lisboa foi devidamente citado para se manifestar sobre as irregularidades verificadas, tendo o respectivo Aviso de Recebimento sido juntado em 14/5/09, à fl. 158. Todavia, o requerente não apresentou defesa, conforme certidão à fl. 163.*

*Portanto, constata-se que foram observadas as normas processuais que regem os feitos sujeitos à jurisdição deste Tribunal e resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.*

*Ademais, destaque-se que o presente processo foi julgado pela Segunda Câmara, na sessão de 18/6/15, haja vista o acórdão às*



*fls.174 a 176, o qual transitou em julgado em 29/2/16, consoante certidão à fl. 178, não sendo mais possível, no âmbito deste Tribunal, recorrer da decisão ou apresentar justificativas que possam modificar a deliberação.*

*Diante de tais considerações, indefiro o pedido de arquivamento definitivo do processo.*

*Intime-se.*

*Após, dê-se tramitação ao feito nos termos regimentais.*

*Belo Horizonte, 11 de agosto de 2016.*

*Licurgo Mourão*

*Relator*